

Para  
CS - Coelho da Silva, SA  
Albergaria  
2480-071 JUNCAL  
[celsopedreiras@coelhodasilva.com](mailto:celsopedreiras@coelhodasilva.com)  
[geral@coelhodasilva.com](mailto:geral@coelhodasilva.com)

Sua referência	Número de Processo	Nossa referência	Data
	450.10.229.01.00043.2025	S20513-202508-UACNB/DAMA	22/08/2025

**ASSUNTO:** Pedido de elementos adicionais  
Procedimento de avaliação de impacte ambiental  
EIA 1777/2024  
Projeto: Pedreira Sra. Da Luz N2  
Proponente: Coelho da Silva, SA.  
Entidade Licenciadora: DGEG  
Concelho: Alcobaça

No âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, e para efeitos de pronúncia sobre a conformidade [apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)], a Comissão de Avaliação (CA) considera indispensável, ao abrigo do n.º 9, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, a apresentação dos elementos adicionais abaixo enumerados:

#### Ordenamento do Território

1. Atualizar o enquadramento legal no PDM de Alcobaça em vigor (Ponto IV.1.12.1.5 do RS), que deve incluir o Aviso n.º 25424/2024/2 publicado a 14 de novembro de 2024, e que inclui no Anexo I-Procedimentos do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, parte do presente projeto;
2. No âmbito do PDM de Alcobaça em vigor, considerando o disposto no seu Regulamento, solicita-se o enquadramento das ações e demonstração da compatibilidade das intervenções existentes/previstas no projeto com o seguinte:
  - a. Artigo 8.º- Proteção da paisagem e recursos naturais, REN;
  - b. Artigo 40.º Espaços agrícolas, como “Áreas da Reserva Agrícola Nacional”;
  - c. Artigo 41.º Espaços agrícolas, como “Outras áreas agrícolas”;
  - d. Artigos 45.º- 53.º Espaços urbanos de nível V;
  - e. Artigo 75.º - A Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, para o procedimento “28 - CS — Coelho da Silva (Sra. da Luz n.º 2)”, conforme consta do Anexo I;

3. No âmbito do PDM de Alcobaça, conforme proposta de Revisão, considerando o disposto no seu Regulamento, solicita-se o enquadramento das ações propostas e demonstração da compatibilidade das intervenções existentes/previstas no projeto com todas as disposições aplicáveis, designadamente:
  - a. Artigo 60.º - Espaços Florestais, como “Espaços florestais de produção”;
  - b. Artigo 75.º - Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos;
  - c. Artigo 76.º - Recuperação Ambiental e Paisagística;
  - d. Artigo 77.º - Condições de edificabilidade (nos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos);
4. Especificamente no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo em vista o aprofundamento e esclarecimento de aspetos abordados de forma menos completa/ rigorosa no EIA solicita-se o seguinte:
  - a. Atualização de todas as referências legislativas relativas ao Regime Jurídico da REN (RJREN) em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 124/2019, de 28 de agosto, e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
  - b. Correção da referência à Carta da REN do município de Alcobaça, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, de 14 de julho, devendo igualmente ser indicadas todas as suas sucessivas alterações;
  - c. Atendendo à Carta da REN atualmente em vigor, deve ser efetuada a identificação de todas as tipologias presentes na área de intervenção, estabelecendo a correspondência a que faz referência o n.º 3 do artigo 43.º do RJREN, conforme o Anexo IV do mesmo diploma legal;
  - d. Para cada um dos diferentes usos ou ações do projeto que interferem com a REN (em vigor e proposta), tendo em consideração o n.º 7 do artigo 24.º do RJREN e atendendo às tipologias em presença, deve ser especificado:
    - i. Se o uso ou ação é interdito em áreas integradas na REN, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do RJREN;
    - ii. O respetivo enquadramento no Anexo II do RJREN enquanto uso ou ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN;
    - iii. Se o uso ou ação é, ou estaria, interdito, sujeito a comunicação prévia ou isento desse procedimento, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º e com o n.º 7 do artigo 24.º do RJREN;
    - iv. Se são observadas as condições para a respetiva viabilização, atendendo às disposições constantes do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;
    - v. Se teria de se obter o parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;
    - vi. A forma como cada uso ou ação interfere com cada uma das funções de cada tipologia da REN, identificadas no Anexo I do RJREN;
  - e. Apresentação do projeto subposto à delimitação da REN (em vigor e proposta), não se limitando à representação dos limites da área de intervenção;

- f. As referências à REN devem reportar se exclusivamente à Carta da REN em vigor (e proposta), não devendo ser efetuadas por referência à Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal;

### **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**

5. De acordo com os elementos apresentados para análise, e tendo em consideração o PDM em vigor para o concelho de Alcobaça, verifica-se a afetação de solos da RAN pelo projeto.

Assim, o projeto de ampliação da pedreira apresenta incompatibilidade com os instrumentos de gestão territoriais, nomeadamente com a classificação do solo no PDM de Alcobaça, representando uma desconformidade com o RJRAN.

Após a entrada em vigor do novo PDM de Alcobaça, nada há a opor à ampliação da “Pedreira Sra. da Luz nº 2”, desde que seja efetuada a regularização da mancha de RAN em vigor já explorada, a oeste, através de parecer da ERRALVT, para concluir processo RERAE (Processo RAN/21/2023/DRAPLVT).

Como tal o procedimento de AIA fica condicionando à emissão do parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para cumprir o processo de RERAE, de acordo com o parecer da extinta DRAPLVT. Assim, o processo deve ser instruído, cabalmente, de acordo com as orientações existentes na página <https://www.ccdr-lvt.pt/agricultura-desenvolvimento-rural-epescas/reserva-agricola-nacional-ran/utilizacao-naoagricola-de-solos-da-ran/>, devendo ser entregues todos os documentos instrutórios base, referidos no artigo 1º do anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. Deve também ser indicada a área total de RAN em vigor (mancha oeste) que foi explorada pela atividade da Pedreira Sra. da Luz nº 2, e que ficou inutilizada.

### **Recursos hídricos**

6. Indicar a área do projeto e a área de estudo;
7. Indicar qual a produção estimada de águas residuais domésticas, justificando os valores apresentados;
8. Indicar dimensões, desenho em planta e corte e localização do depósito associado ao sanitário móvel;
9. Apresentar comprovativos das limpezas do depósito efetuadas nos últimos 3 anos, nos quais deve existir referência ao tipo de material e quantidades recolhidas e o encaminhamento dado;
10. Apresentar a estimativa do nível freático local. Saliencia-se que da observação das imagens de satélite, considera-se que deve ser avaliada a situação quanto à interferência das atividades realizadas com o nível freático, nomeadamente na zona este da área do projeto e a oeste (fora da área de projeto). Dos elementos apresentados o mesmo poderá encontrar-se, pelo menos à cota altimétrica dos 78m;
11. Avaliação dos impactes na quantidade e na hidrodinâmica das águas subterrâneas, com base na estimativa do nível freático solicitada no ponto 10. deste documento, e no valor da cota-base de exploração prevista. Deve ser equacionada a alteração dos parâmetros do projeto, nomeadamente o nível da cota-base de exploração, tendo em conta a distância entre o nível freático estimado e a cota-base de exploração;

12. Avaliação dos impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da infiltração de contaminantes pelo fundo da corta, tendo em conta a distância entre o nível freático estimado e a cota-base de exploração;
13. Eventual alteração dos parâmetros do projeto, com revisão da cota-base mínima de exploração, tendo em conta os resultados da avaliação de impactes solicitada no ponto 11 deste documento;
14. Apresentação de eventuais medidas minimizadoras dos impactes na qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta os resultados da avaliação de impactes solicitada em 12 deste documento;

#### **Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)**

15. Descrever no PARP como será assegurada a execução simultânea da lavra e da modelação, incluindo a deposição progressiva dos resíduos (457.300 m<sup>3</sup>, correspondendo a 548.800 m<sup>3</sup> após empolamento), indicando áreas de deposição, fases, volumetria disponível, e medidas a adotar para otimizar o espaço e minimizar impactos. Estes aspetos devem ser apresentados também em elemento desenhado e no cronograma de trabalhos;
16. Apresentar nos elementos desenhados a localização das pargas de terras vegetais, bem como as quantidades a depositar em cada uma;
17. Esclarecer e detalhar a solução de drenagem a implementar, sobretudo ao nível dos patamares, indicando a execução de valas (com dimensões e traçado), e as medidas complementares de proteção contra a erosão hídrica dos taludes, como técnicas de bioengenharia, revestimentos vegetais ou estruturas de retenção;
18. Orçamento – deve contemplar de forma explícita todos os trabalhos identificados nesta avaliação, incluindo recomendações e condicionantes de outras entidades competentes. A movimentação de terras deve ser quantificada e apresentada em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

#### **Qualidade do ar**

19. Solicita-se o envio de uma figura, apresentando a seguinte informação:
  - a. Recetores sensíveis (mais próximos nas várias direções);
  - b. Demarcação do limite da área do projeto atual e de ampliação e da área de exploração;
  - c. Demarcação de outras pedreiras;
  - d. Acessos internos e externos atuais e futuros identificando as vias pavimentadas e não pavimentadas;
  - e. Identificar o ponto monitorizado e os pontos a considerar na modelação;
20. Solicita-se o envio de uma tabela, com a identificação para cada recetor sensível do seu tipo, da direção e das distâncias ao limite do projeto, ao limite da área de escavação atual e futura (com ampliação) e aos acessos;
21. A informação apresentada não permite avaliar o impacto do projeto face à situação sem projeto. Considera-se assim necessário:

- a. Identificar as diferenças nas atividades que geram partículas entre o cenário com projeto e sem projeto (fusão e ampliação) (área movimentada ( $m^2$  e localização), número de veículos e máquinas, vias internas e externas pavimentadas e não pavimentadas (m) e eventuais outras. Deve também esclarecer-se qual era a situação durante a monitorização. Efetuar a estimativa anual de emissões tendo em consideração o período de funcionamento anual da pedreira (2 meses anuais de acordo com o descrito).
- b. Efetuar um exercício de modelação considerando a situação sem projeto (fusão e ampliação) e da situação monitorizada, se diferente da situação futura com projeto.
- c. Simular no modelo os cenários com projeto e sem projeto, sem considerar a concentração de fundo e outra, considerando a concentração de fundo (considerar a média dos últimos 5 anos da estação rural de fundo).
- d. Apresentar um mapa com as áreas e linhas consideradas no modelo para inserir as emissões para cada cenário modelado.
- e. Os resultados das várias simulações de modelação devem ser apresentados sob a forma de tabela, expressos em média anual e percentil 90,4 das médias diárias das concentrações de partículas inaláveis ( $PM_{10}$ ). Para além do recetor monitorizado, devem ser incluídos os valores correspondentes a outros recetores próximos existentes na envolvente. As estimativas dos indicadores devem ter em consideração que a atividade decorre apenas em 2 meses do ano.
- f. Deve ser revista a escala dos mapas de modelação uma vez que não permitem verificar a variação das concentrações junto à pedreira.
- g. Solicita-se uma apreciação do que se prevê ser a evolução da qualidade do ar junto aos recetores em resultado do projeto de ampliação;

### Ambiente Sonoro

22. Clarificar/corrigir a informação relativa ao período de funcionamento da pedreira em termos de nº de dias por semana e confirmar quais os dados utilizados na modelação (funcionamento aos sábados como referido no capítulo do ambiente sonoro, ou apenas nos dias úteis como referido na descrição do projeto?);
23. Clarificar e tornar coerente a informação relativa à expedição de argila para a fábrica de cerâmica e avaliar as suas implicações em termos de qualidade do ambiente sonoro. Destaca-se:
  - a. referência ao longo do EIA a que “nas campanhas a realizar” (ou seja, apenas 2 meses por ano) “encontrar-se-ão em circulação, entre a pedreira e a fábrica de cerâmica, cerca de 7 veículos pesados por hora”, sendo que no capítulo relativo à Socio economia-Acessos, existe a informação de que “os trabalhos de exploração da argila, serão realizados essencialmente no período estival, devido à dificuldade de operação no Inverno, no entanto a expedição da argila deverá efetuar-se todo o ano”;
  - b. descrição do projeto referindo percursos distintos de entrada e saída de veículos pesados com expedição da argila a fazer-se pela Rua da Cruz do Padre Paulo e no capítulo relativo à Socio economia-Acessos referindo este último como acesso único;

- c. fundamentação apresentada no capítulo relativo à caracterização do ambiente sonoro para a ausência de avaliação do impacte associado ao tráfego de pesados - não foi avaliado “uma vez que o tráfego previsto para a expedição é reduzido e sazonal” e a referência no capítulo da Socio economia a que “os impactes decorrentes do tráfego gerado pela laboração da pedreira podem associar-se maioritariamente à circulação de veículos pesados e às emissões de ruído desses mesmos veículos (camiões de expedição)”;
- d. ausência de informação sobre os recetores sensíveis existentes sob a influência dos percursos de acesso e expedição;
- e. ausência de informação sobre a utilização dos acessos à pedreira por parte de outras explorações e, em caso afirmativo, qual o contributo do projeto para o tráfego total e qual a sua influência sobre a qualidade do ambiente sonoro;

Sendo que, pelo que se expõe, não se encontra fundamentada a ausência de avaliação do impacte resultante do tráfego, deve a mesma ser reponderada e avaliada com base na contribuição do projeto para o tráfego de pesados total junto dos recetores da sua área de influência acústica. Veja-se que o EIA conclui, sem qualquer fundamentação técnica, com as imprecisões suprarreferidas e sem a indicação do tráfego total existente nas vias de acesso, nomeadamente associado ao funcionamento das pedreiras e concessões mineiras existentes na envolvente, que “a atividade a desenvolver pela empresa, nos 9 anos previstos para a exploração, não irá implicar um aumento significativo do tráfego existente”.

- 24. Caso se confirme a existência de acessos distintos para a entrada de viaturas e expedição de matéria-prima, esta opção deverá ser avaliada quanto às suas implicações ao nível da afetação de recetores;
- 25. Avaliação dos potenciais impactes do projeto:
  - a. A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas função do que se refere no ponto 3 da presente tabela;
  - b. À semelhança do efetuado para o capítulo denominado “Território” onde é verificada a compatibilidade do projeto com as respetivas classes de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor e em revisão, a verificação do cumprimento dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior também deverá ter em conta, para além dos níveis aplicáveis por ausência de classificação determinada pelos IGT em vigor, a classificação acústica prevista na revisão do PDM;
  - c. Clarificar a referência a uma central de lavagem objeto de modelação, a qual não é mencionada na definição do projeto. Caso se aplique, proceder às necessárias correções;
- 26. Descrição das medidas de mitigação:
  - a. A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas;
- 27. Monitorização e planos de gestão ambiental resultantes do projeto:
  - a. A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas;

### **Património Cultural**

28. Apresentar comprovativo da entrega do relatório de Trabalhos Arqueológicos;

#### **Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo Não Técnico**

29. Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Os elementos adicionais identificados deverão ser remetidos à Autoridade de AIA, através da plataforma SILiAMB, Módulo LUA, no prazo de 45 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão



Maria Miguel Pereira

Maria Miguel Pereira